



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE  
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

## EDITAL Nº 1

Processo nº 23843.007644/2022-26

EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023  
AMPLA CONCORRÊNCIA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC faz saber aos licitantes e aos interessados em geral que foram feitas as seguintes alterações no Edital:

**Foi alterada a descrição do objeto, bem como, foram acrescentadas informações relativas ao Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, e ainda, houve a alteração do item 35 e a inclusão dos itens 140 e 141.**

O Edital, com todas as modificações decorrentes da alteração ora efetuada será publicado no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no dia 15 de fevereiro de 2023.

A nova data de abertura do Pregão nº 03/2021 é dia 01/03/2023 às 10h (horário de Brasília), no mesmo endereço eletrônico.

**ATENÇÃO**

Em razão do período de transição estabelecido pela Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021, informamos que a presente licitação e suas futuras contratações serão regidas pelos dispositivos da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente os dispositivos da Lei 8.666/1993.

No recente acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, situado na Rua Coronel José Galdino, 495, Bairro do Bosque, cidade de Rio Branco – AC, CEP: 69.900-640, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, no modo de disputa **ABERTO**, com valor **NÃO SIGILOSO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- a) Data para encaminhamento de propostas: A partir de **15/02/2023 até 01/03/2023 às 10h00min.** (Horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- b) Data e hora para abertura da sessão de lances: dia **01/03/2023 às 10h00 min.** (Horário de Brasília/DF).
- c) Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>.
- d) UASG da promotora: **158156** – Instituto Federal do Acre – IFAC.
- e) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de manutenção (preventiva e corretiva), desinstalação, instalação de condicionadores de ar, COM A elaboração do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle dos condicionadores de ar, para suprir todas as demandas ligadas às áreas de climatização e refrigeração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- 1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3.** A licitação será dividida em grupos, formados por dois ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.4.** O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2 – DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## **3 – DO CREDENCIAMENTO**

(O credenciamento exigido nos arts. 9º a 11º do Decreto nº 10.024, de 2019)

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2.** A participação é para ampla concorrência para todos os GRUPOS.

- 4.2.** Não poderão participar deste Pregão:

- 4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5.** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.7.** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 4.2.8.** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

- 4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.3.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

- 4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.5.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

**4.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.5.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.5.6.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.7.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5 – DA VISTORIA

**5.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 16:30 horas, agendada previamente pelos telefones abaixo indicados, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para a sessão pública, impreterivelmente.

**5.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**5.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**5.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

| Ordem | Denominação            | Endereço                                                                                                                                                                                                  |
|-------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Reitoria e Anexo       | Reitoria - Rua José Galdino, 495, Bosque, Rio Branco/AC- CEP 69900-640.<br>Fone: (68) 2106-6834<br>Anexo da Reitoria - Rua Coronel Alexandrino, 301, Bosque, cidade Rio Branco/AC<br>Fone: (68) 2106-0800 |
| 2     | Campus Rio Branco      | Sede própria: Av. Brasil, nº 920, Bairro Xavier Maia, Rio Branco - AC CEP 69.903-068<br>Fone: (68) 2106-5906 (Administração)                                                                              |
| 3     | Campus Baixada do Sol  | Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2610, Bairro Aeroporto Velho, Rio Branco - AC, CEP 69911-030 e AC -090 KM25 Estrada Transacraana.<br>Fone: Direção Geral: (68) 2106-4916                                 |
| 4     | Campus Sena Madureira  | Rua Francisca Sousa da Silva, Bairro Getúlio Nunes Sampaio, Nº 318, CEP: 69 940-000, Sena Madureira-AC.<br>Fone: (68) 3612-3806/(68) 3612-2797                                                            |
| 5     | Campus Xapuri          | Rua Coronel Brandão, nº 1622, Centro, Xapuri - AC, CEP: 69.930-000<br>Fone: (68) 3542-2076                                                                                                                |
| 6     | Campus Tarauacá        | Endereço: Rodovia BR 364, nº 3501, KM 539, Tarauacá/Acre, CEP 69.970-000                                                                                                                                  |
| 7     | Campus Cruzeiro do Sul | Endereço: Estrada da APADEQ, nº 1.192, Ramal da Fazenda Modelo, Bairro Nova Olinda – Cruzeiro do Sul - AC, CEP 69.980-000<br>Fone: (68) 2106-6842 (Direção Geral)                                         |

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)

**6.1.1.** A apresentação dos documentos de habilitação por parte da empresa licitante deverá ser realizada através do Sistema Compranet, no momento do cadastramento de sua proposta, por meio de chave de acesso e senha, sendo vedada a apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado no momento do cadastramento da proposta no sistema.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (Art. 26, §3º, do Decreto nº 10.024/2019)

**6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 19, inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019)

**6.6.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas. (Art. 26, §6º do Decreto nº 10.024/2019)

**6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.9.** Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**6.9.1.** Para apresentação de documentação complementar, o Pregoeiro efetuará a solicitação mediante o uso da função CONVOCAR ANEXO, a qual, uma vez utilizada, informará na tela do Pregoeiro que foi aberto link de comunicação para envio de arquivos eletrônicos, apresentando o status “CONVOCADO” e encaminhará à licitante, via CHAT, mensagem de convocação para envio de anexo, registrando o horário da mesma, o qual constitui o marco inicial da contagem do prazo.

**6.9.2.** Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantas vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

**6.10.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do próprio licitante:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Documentos emitidos em nome da matriz somente serão válidos para suas filiais mediante expressa declaração do órgão emissor ou de disposição legal.

**6.11.** Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade dos documentos de habilitação apresentados com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como promover diligências e solicitar documentação complementar, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

**6.11.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, será observado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação no sistema.

**6.12.** A licitante será INABILITADA se:

- a) não apresentar a documentação exigida no edital, quando do cadastramento de sua proposta;
- b) apresentar documentação intempestiva ou por meio inadequado;

- c) verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- d) não apresentar comprovações, documentação complementar e anexos e/ou não atender diligência solicitados pelo Pregoeiro;
- d) a licitante expressamente abrir mão do prazo estipulado pelo Pregoeiro para comprovações, complementações e diligências.

**6.13.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte do licitante posteriormente classificado, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

## 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** *Valor unitário e total do item*, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

**7.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

**7.1.2.1.** A quantidade e unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

**7.1.2.2.** Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

**7.1.3.** No valor global da proposta de preços ou lances deverão estar incluídos todos os impostos, fretes, taxas, encargos sociais, contribuições sobre o serviço ofertado, todas as despesas pertinentes a entrega do objeto e quaisquer outras que venham a incidir.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme anexo deste Edital;

**7.3.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**7.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.7.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**7.7.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**7.7.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**7.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**7.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.11.** Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU – Plenário nº 2.647/2009).

**7.12.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**7.13.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.14.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.15.** Ao formularem seus lances os fornecedores participantes **NÃO poderão extrapolar o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos)**. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamento a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

**7.16.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## 8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. (Art. 27, do Decreto nº 10.024/2019)

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (Art. 28, do Decreto nº 10.024/2019)

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (Art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019)

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. (Art. 29, do Decreto nº 10.024/2019)

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. (Art. 27, §2º, do Decreto nº 10.024/2019)

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. (Art. 30, do Decreto nº 10.024/2019)

**8.5.1. ATENÇÃO:** O critério de julgamento seja o **menor valor do item do grupo**, na fase de lances, o **licitante deverá apresentar lances POR ITEM**, logo deverá todos os itens obedecer ao valor estimado, constante no processo. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor dos itens do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor para o grupo, **DESDE QUE** os preços dos itens estejam compatíveis com o valor máximo.

**8.5.2. ATENÇÃO:** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.

**8.5.3. ATENÇÃO:** Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao Pregoeiro por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, **sob pena de quebra do anonimato da competição.**

**8.5.4. ATENÇÃO:** Os itens **"PREVISÃO DE GASTO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS"**, constantes na licitação **NÃO SÃO OBJETO DE DISPUTA** no certame tendo em vista que a sua redução excessiva na etapa de lances poderia trazer grandes prejuízos para a Administração, já que de pequeno valor ou irrisório não cobriria as suas despesas com peças.

**8.5.4.1. ATENÇÃO:** Para estes **ITENS (PREVISÃO DE GASTO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS)** citados no item 8.5.4 acima, **TODOS OS LICITANTES** deverão cadastrar no sistema comprasnet o mesmo valor e quantidade que consta no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I deste Edital, bem como encaminhar a proposta no valor e quantitativo.

**8.5.4.2. ATENÇÃO:** O procedimento citado no item 8.5.4.1. devem, os licitantes, realizar também no momento de inserir o valor da proposta para os itens do grupo para o qual desejarem participar no Comprasnet.

**8.5.5. ATENÇÃO:** Para os **ITENS (PREVISÃO DE GASTO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS)** deverão ser lançados o valor estimado pela administração, sem alteração, que consta no termo de referência. **Caso haja divergência entre o valor dos ITENS (PREVISÃO DE GASTO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS) que consta no Termo de Referência, anexo I do Edital e a proposta cadastrada no comprasnet pela licitante, a mesma será desclassificada por conter vício insanável, CONSEQUENTE EXCLUSÃO DO CERTAME.**

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. (Art. 30, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. (Art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/2019)

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

**8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, com valor sigiloso, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Art. 31, inciso I, do Decreto nº 10.024/2019)

**8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, do Decreto nº 10.024/2019)

**8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (Art. 32, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019)

**8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. (Art. 32, § 2º do Decreto nº 10.024/2019)

**8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. (Art. 32, § 3º do Decreto nº 10.024/2019)

**8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**8.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. (Art. 30, § 4º do Decreto nº 10.024/2019)

**8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (Art. 30, § 5º do Decreto nº 10.024/2019)

**8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. (Art. 34, do Decreto nº 10.024/2019)

**8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35, do Decreto nº 10.024/2019)

**8.20.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço do item do grupo** conforme definido neste Edital e seus anexos. (Art. 7º do Decreto nº 10.024/2019)

**8.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. (Art. 37, § único, do decreto nº 10.024/2019)

**8.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 38, do decreto nº 10.024/2019)

**8.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art. 38, § 1º do Decreto nº 10.024/2019)

**8.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas corridas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (Art. 38, § 2º do Decreto nº 10.024/2019)

**8.28.3.** O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de **05 (cinco) minutos** para que ele se manifeste por meio do Chat em resposta a qualquer indagação do pregoeiro (negociação ou dúvidas documentais). Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada, com fundamento no disposto no art. 19, inciso IV do Decreto 10.024/2019, sendo feito o chamamento do 2º colocado para negociação e assim sucessivamente.

**8.28.4.** Caso o primeiro colocado do grupo e/ou do item esteja com preços acima do valor estimado para contratação, na fase de aceitação será chamado pelo "chat" do sistema, **para negociação o valor do lance**, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 5 (cinco) minutos, a licitante será novamente convocada para o envio da proposta, caso novamente não atenda a convocação ou caso o licitante não aceite negociar pelo valor de referência, o licitante **SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

**8.29.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência

**8.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9 - DA DILIGÊNCIA

**9.1.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública (**art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93**).

## 10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**10.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Proposta Comercial, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**10.3.** A proposta deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**10.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

**10.4.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**10.4.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**10.4.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**10.4.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**10.4.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4.4.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**10.4.5.** Para os **ITENS (PREVISÃO DE GASTO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS)** deverão ser lançados no sistema comprasnet o mesmo valor estimado pela administração e quantitativo, sem alteração, que consta no termo de referência. **Caso haja divergência entre o valor dos ITENS (PREVISÃO DE GASTO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS) que consta no termo de referência, anexo I do Edital e a proposta cadastrada no comprasnet pela licitante, a mesma será desclassificada por conter vício insanável.**

**10.5.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**10.5.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado e serviços, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata; (Art. 47, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019)

**10.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. (Art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019)

**10.9.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.9.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se documentos comprovatórios ou planilha de custo, que venham a comprovar a exequibilidade da proposta.

**10.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. (Art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019)

**10.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.13.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. (Art. 38, do Decreto nº 10.024/2019)

**10.13.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art. 38, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019)

**10.14.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, deste que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

**10.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** Além da proposta, deverá ser encaminhado, via sistema, o anexo **TERMO DE RESPONSABILIDADE SEI (USUÁRIO EXTERNO)**, devidamente assinado, acompanhado dos documentos solicitados, para futuro cadastro com fins de assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato, quando cabível.

**11.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12 – DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.1.1.** SICAF;

**12.1.1.1** O cadastro deverá abranger os níveis I, II, III e IV do SICAF;

**12.1.1.2.** Caso o licitante não possua algum (ns) dos níveis citados acima, poderá apresentar durante a sessão, os documentos correspondentes, de acordo com a IN nº 03/2018 e Portaria nº 27/2010 da SLTI/MP e com os arts. 27 a 29 e 31 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis))

**12.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**12.1.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**12.1.4.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**12.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**12.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**12.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**12.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**12.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**12.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.6.** Serão consultadas, junto ao site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

b) Declaração de que se enquadra no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006;

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

f) Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

g) Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) Declaração, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**12.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.8.** Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **12.9. Habilitação Jurídica**

**12.9.1. no caso de empresário individual** – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Requerimento de Empresário);

**12.9.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**12.9.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.9.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**12.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.9.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**12.9.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **12.10. Regularidade fiscal e trabalhista**

**12.10.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.10.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.10.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.10.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.10.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.10.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.10.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**12.10.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **12.11. Para a Qualificação Econômico-Financeira**

**12.11.1.** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**12.11.1.1.** a certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**12.11.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 31, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.11.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**12.11.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**12.11.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

**12.11.3.1.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 1% (por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## **12.12. Qualificação Técnica:**

**12.12.1.** Comprovação de aptidão para a prestação de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, em papel timbrado, a ser (em) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**12.12.1.1.** Considera-se compatível com o objeto serviços executados como a manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar.

**12.12.1.2.** Não são considerados válidos para fins de habilitação atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. (Conforme Acórdão 2.939/2021-TCU-Plenário).

**12.12.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**12.12.2.1.** Numero do CNPJ do Contratante e endereço (rua/av. município. UF);

**12.12.2.2.** Descrição do produto ou equipamento ou um detalhamento genérico do contrato celebrado, e;

**12.12.2.3.** Identificação do responsável pelo emissão do atestado de capacidade técnica, assinado ou assinatura eletrônica.

**12.12.3.** Havendo dúvida quanto a autenticidade do atestado de capacidade técnica, o mesmo poderá ser solicitado com firma reconhecida em cartório. (Acórdão TCU 604/2015 Plenário).

**12.12.4.** Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de nota fiscal.

**12.12.5.** A apresentação de Atestado de Capacidade técnica visa a comprovação de aptidão da Licitante para atender de modo pertinente e compatível o objeto desta licitação, conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**12.12.6.** A licitante, detentora da melhor proposta, deverá garantir em sua proposta, para avaliação e concordância, documentação contendo os detalhes técnicos que comprovem o atendimento das especificações dos equipamentos constantes do Termo de Referência.

## **12.13. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os grupos, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

**12.13.1.** Certidão de Registro ou inscrição da empresa licitante expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em plena validade ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o expresso no Edital;

**12.13.2.** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação/desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente.

**12.13.2.1.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**12.13.2.2.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**12.14.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**12.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**12.15.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.20.** O licitante provisoriamente vencedor em um ITEM ou GRUPO, que estiver concorrendo em outro ITEM ou GRUPO, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**12.20.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) ITEM(s) ou GRUPO de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**12.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### 13 – DOS RECURSOS

**13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

**13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.1.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**16.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### 17 – DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

**17.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.** A convocação será realizada por meio eletrônico, com base de assinatura eletrônica realizada pelo sistema SEI/IFAC após realização de cadastro no sistema SEI/IFAC como usuário externo, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do comunicado eletrônico.

**17.2.1.** O IFAC poderá encaminhar para assinatura a Ata de Registro de Preço mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), caso o SEI/IFAC esteja indisponível.

**17.3.** Não sendo possível o envio da Ata de Registro de Preço nos termos do Item anterior, a Administração irá proceder a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.4.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**17.5.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**17.5.1.** Será incluído na Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor da sequência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

**17.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**17.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **18 – DO TERMO DE CONTRATO**

**18.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**18.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2.1.** A convocação será realizada por meio eletrônico, com base de assinatura eletrônica realizada pelo sistema SEI/IFAC após realização de cadastro no sistema SEI/IFAC, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do comunicado eletrônico.

**18.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**18.2.3.** O IFAC poderá encaminhar para assinatura ou aceite do consultado o Termo de Contrato mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), caso o SEI/IFAC esteja indisponível.

**18.2.3.1.** O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis Termos Aditivos.

**18.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**18.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**18.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**18.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) prorrogável conforme previsão *no instrumento contratual ou no termo de referência*.

**18.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**18.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**18.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**18.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**18.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **19 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**19.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização são estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**21.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são estabelecidas no Termo de Referência e contrato, Anexos deste Edital.

## **22 – DO PAGAMENTO**

**22.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**22.1.1.** É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital

## **23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**23.1.1.** não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

**23.1.2.** apresentar documentação falsa;

**23.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**23.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**23.1.5.** não mantiver a proposta;

**23.1.6.** cometer fraude fiscal;

**23.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**23.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**23.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**23.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**23.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**23.4.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**23.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**23.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**23.4.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital

**23.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**23.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**23.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**23.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**23.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**23.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**23.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**23.11.** A comunicação dos atos processuais referentes à notificação, instauração e demais procedimentos referentes ao Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, serão realizadas, preferencialmente, através do endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta da licitante, podendo ocorrer também por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), sendo de responsabilidade da licitante manter atualizados seus endereços para correspondência postal e eletrônica.

**23.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**23.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**23.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **24 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**24.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**24.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**24.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**24.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## **25 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**25.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**25.1.1.** O horário de expediente no IFAC é das 07h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta.

**25.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@ifac.edu.br](mailto:licitacao@ifac.edu.br).

**25.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**25.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**25.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: [licitacao@ifac.edu.br](mailto:licitacao@ifac.edu.br).

**25.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do acesso: **Acesso livre > Pregões > Agendados**, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas ou por documento escrito, conforme o caso.

**25.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**25.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**25.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **26 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

**26.1.** O fornecedor vencedor terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**26.1.2.** A pedido quando:

**26.1.2.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**26.1.2.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**26.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa por iniciativa do IFAC, quando:

**26.2.1.** O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

**26.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

**26.2.3.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**26.2.4.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

**26.2.5.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

**26.2.6.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

**26.3.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o IFAC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor vencedor a nova ordem de registro.

**26.4.** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**26.4.1.** Por decurso do prazo de vigência;

**26.4.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

## **27 – DAS ALTERAÇÕES**

**27.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

**27.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

## **28 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**28.1.** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como ao Decreto nº 2.783, de 1998, e às Resoluções CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e nº 340, de 25/09/2003.

**28.2.** Deve ainda o licitante apresentar juntamente com a proposta:

**28.2.1.** Declaração de sustentabilidade ambiental. (Modelo anexo III deste Edital);

## **29 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**29.1.** As especificações e os quantitativos do material a ser adquirido constam no Anexo I do Edital.

**29.1.1.** A Contratante poderá alterar as quantidades previstas, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**30.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**30.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

**30.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**30.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**30.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**30.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**30.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**30.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**30.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**30.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**30.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**30.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Compras Governamentais, e também poderão ser lidos e/ou obtidos, eletronicamente, mediante solicitação pelo e-mail [licitacao@ifac.edu.br](mailto:licitacao@ifac.edu.br), de mesmo modo os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **31 – DOS ANEXOS**

**31.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

**31.1.1.** Anexo I – Termo de Referência;

- 31.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 31.1.3. Anexo III – Declaração de sustentabilidade ambiental;
- 31.1.4. Anexo IV - Minuta de Ata;
- 31.1.5. Anexo V – Minuta de Contrato
- 31.1.6. Anexo VI – Termo de Vistoria ou Renúncia
- 31.1.7. Anexo VII – Modelo de Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto;
- 31.1.8. Anexo VIII – Termo de Responsabilidade SEI
- 31.1.9. Anexo IX - Estudo Técnico Preliminar.
- 31.1.10. Anexo X - Instrumento de Medição de Resultado - IMR - Anexo ao Termo de Referência;
- 31.1.11. Anexo XI - Especificação do serviço - Anexo ao Termo de Referência;
- 32.1.12. Anexo XII - Plano detalhado de manutenção - Anexo ao Termo de Referência;



Documento assinado eletronicamente por **Mirlene Bezerra Pereira, Coordenador(a) do Núcleo de Apoio à Licitação**, em 14/02/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0687729** e o código CRC **BC69CBBF**.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção (preventiva e corretiva), desinstalação, instalação de condicionadores de ar, com a elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle de Operações dos condicionadores de ar, para suprir todas as demandas ligadas às áreas de climatização e refrigeração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.
- 1.2. A contratação deverá ser por lote devido a inviabilidade de separar as peças/matérias do serviço de manutenção pois, são itens complementares.
- 1.3. O fornecimento de peças e materiais será utilizado conforme demanda e aprovação da CONTRATANTE, por se tratar de algo imprevisível.
- 1.4. Optou-se por não haver disputa para os itens (Previsão de gasto para reposição de peças) devido à dificuldade de se mensurar, com previsão, os aparelhos de ares condicionados que podem apresentar defeitos ao longo do período contratual;
- 1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520 de 2002, c/c inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado.
- 1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo.
- 1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário em virtude da impossibilidade de definir claramente os quantitativos de condicionadores de ar que terão manutenção corretiva e preventiva.
- 1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### GRUPO 01: MUNICÍPIO RIO BRANCO - (Reitoria, Campus Rio Branco, Campus Baixada do Sol)

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                 | CATSER | QTDE | UND |
|------|---------------------------------------------------------------------------|--------|------|-----|
| 1    | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 7.000 BTU's                     | 2020   | 1    | und |
| 2    | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 9.000 BTU's                     | 2020   | 20   | und |
| 3    | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 10.000 BTU's                    | 2020   | 1    | und |
| 4    | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 12.000 BTU's                    | 2020   | 22   | und |
| 5    | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 18.000 BTU's                    | 2020   | 51   | und |
| 6    | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 21.000 BTU's                    | 2020   | 6    | und |
| 7    | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 22.000 BTU's                    | 2020   | 11   | und |
| 8    | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 24.000 BTU's                    | 2020   | 85   | und |
| 9    | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 30.000 BTU's                    | 2020   | 90   | und |
| 10   | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 48.000 BTU's                    | 2020   | 3    | und |
| 11   | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 60.000 BTU's                    | 2020   | 2    | und |
| 12   | Instalação de Condicionadores de Ar de 7.000 BTU's (Até 5m de tubulação)  | 2020   | 1    | und |
| 13   | Instalação de Condicionadores de Ar de 9.000 BTU's (Até 5m de tubulação)  | 2020   | 12   | und |
| 14   | Instalação de Condicionadores de Ar de 10.000 BTU's (Até 5m de tubulação) | 2020   | 1    | und |
| 15   | Instalação de Condicionadores de Ar de 12.000 BTU's (Até 5m de tubulação) | 2020   | 3    | und |
| 16   | Instalação de Condicionadores de Ar de 18.000 BTU's (Até 5m de tubulação) | 2020   | 29   | und |
| 17   | Instalação de Condicionadores de Ar de 21.000 BTU's (Até 5m de tubulação) | 2020   | 6    | und |
| 18   | Instalação de Condicionadores de Ar de 22.000 BTU's (Até 5m de tubulação) | 2020   | 4    | und |
| 19   | Instalação de Condicionadores de Ar de 24.000 BTU's (Até 5m de tubulação) | 2020   | 85   | und |
| 20   | Instalação de Condicionadores de Ar de 30.000 BTU's (Até 5m de tubulação) | 2020   | 85   | und |

|                             |                                                                                     |        |                |     |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|-----|
| 21                          | Instalação de Condicionadores de Ar de 48.000 BTU's (Até 5m de tubulação)           | 2020   | 9              | und |
| 22                          | Instalação de Condicionadores de Ar de 60.000 BTU's (Até 5m de tubulação)           | 2020   | 2              | und |
| 23                          | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 7.000 BTU's                       | 2771   | 3              | und |
| 24                          | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 9.000 BTU's                       | 2771   | 45             | und |
| 25                          | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 10.000 BTU's                      | 2771   | 3              | und |
| 26                          | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 12.000 BTU's                      | 2771   | 60             | und |
| 27                          | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 18.000 BTU's                      | 2771   | 99             | und |
| 28                          | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 21.000 BTU's                      | 2771   | 12             | und |
| 29                          | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 22.000 BTU's                      | 2771   | 33             | und |
| 30                          | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 24.000 BTU's                      | 2771   | 444            | und |
| 31                          | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 30.000 BTU's                      | 2771   | 288            | und |
| 32                          | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 48.000 BTU's                      | 2771   | 18             | und |
| 33                          | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 60.000 BTU's                      | 2771   | 12             | und |
| 34                          | Hora Técnica ( Manutenção Corretiva)                                                | 3492   | 882            | und |
| 35                          | Previsão de gasto para reposição de peças (CAMPUS BAIXADA DO SOL)                   | 194130 | R\$ 50.000,00  | und |
| DEMANDA ESPECÍFICA REITORIA |                                                                                     |        |                |     |
| 36                          | Instalação de Condicionadores de Ar de 9.000 BTU's (sem fornecimento de tubulação)  | 2020   | 12             | und |
| 37                          | Instalação de Condicionadores de Ar de 12.000 BTU's (sem fornecimento de tubulação) | 2020   | 26             | und |
| 38                          | Instalação de Condicionadores de Ar de 18.000 BTU's (sem fornecimento de tubulação) | 2020   | 18             | und |
| 39                          | Instalação de Condicionadores de Ar de 21.000 BTU's (sem fornecimento de tubulação) | 2020   | 6              | und |
| 40                          | Instalação de Condicionadores de Ar de 22.000 BTU's (sem fornecimento de tubulação) | 2020   | 11             | und |
| 41                          | Instalação de Condicionadores de Ar de 24.000 BTU's (sem fornecimento de tubulação) | 2020   | 30             | und |
| 42                          | Instalação de Condicionadores de Ar de 30.000 BTU's (sem fornecimento de tubulação) | 2020   | 20             | und |
| 43                          | Instalação de Condicionadores de Ar de 48.000 BTU's (sem fornecimento de tubulação) | 2020   | 9              | und |
| 140                         | Previsão de gasto para reposição de peças (REITORIA)                                | 194130 | R\$ 100.000,00 | und |
| 141                         | Previsão de gasto para reposição de peças (CAMPUS RIO BRANCO)                       | 194130 | R\$ 70.000,00  | und |

GRUPO 02 - MUNICÍPIO XAPURI - Campus Xapuri

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                    | CATSER | QTDE          | UND |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-----|
| 44   | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 7.000 BTU's          | 2054   | 2             | und |
| 45   | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 BTU's          | 2054   | 2             | und |
| 46   | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 12.000 BTU's         | 2054   | 2             | und |
| 47   | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 BTU's         | 2054   | 2             | und |
| 48   | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 24.000 BTU's         | 2054   | 2             | und |
| 49   | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 BTU's         | 2054   | 15            | und |
| 50   | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 58.000 BTU's         | 2054   | 5             | und |
| 51   | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 60.000 BTU's         | 2054   | 3             | und |
| 52   | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 7.000 BTU's             | 2054   | 2             | und |
| 53   | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 BTU's             | 2054   | 2             | und |
| 54   | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 12.000 BTU's            | 2054   | 2             | und |
| 55   | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 BTU's            | 2054   | 2             | und |
| 56   | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 24.000 BTU's            | 2054   | 2             | und |
| 57   | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 BTU's            | 2054   | 15            | und |
| 58   | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 58.000 BTU's            | 2054   | 5             | und |
| 59   | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 60.000 BTU's            | 2054   | 3             | und |
| 60   | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 7.000 BTU's  | 2771   | 4             | und |
| 61   | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 BTU's  | 2771   | 6             | und |
| 62   | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 12.000 BTU's | 2771   | 6             | und |
| 63   | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 BTU's | 2771   | 6             | und |
| 64   | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 24.000 BTU's | 2771   | 6             | und |
| 65   | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 BTU's | 2771   | 100           | und |
| 66   | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 58.000 BTU's | 2771   | 18            | und |
| 67   | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 60.000 BTU's | 2771   | 18            | und |
| 68   | Hora Técnica (Detecção e Reparos)                                                                            | 3492   | 328           | und |
| 69   | Previsão de gasto para reposição de peças                                                                    | 194130 | R\$ 45.000,00 | und |

GRUPO 03 - MUNICÍPIO SENA MADUREIRA - Campus Sena Madureira

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                 | CATSER | QTDE | UND |
|------|---------------------------------------------------------------------------|--------|------|-----|
| 70   | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 9.000 BTU's                     | 2020   | 1    | und |
| 71   | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 12.000 BTU's                    | 2020   | 3    | und |
| 72   | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 22.000 BTU's                    | 2020   | 1    | und |
| 73   | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 24.000 BTU's                    | 2020   | 1    | und |
| 74   | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 30.000 BTU's                    | 2020   | 17   | und |
| 75   | Desinstalação de Condicionadores de Ar de 60.000 BTU's                    | 2020   | 2    | und |
| 76   | Instalação de Condicionadores de Ar de 9.000 BTU's (Até 5m de tubulação)  | 2020   | 1    | und |
| 77   | Instalação de Condicionadores de Ar de 12.000 BTU's (Até 5m de tubulação) | 2020   | 3    | und |
| 79   | Instalação de Condicionadores de Ar de 22.000 BTU's (Até 5m de tubulação) | 2020   | 1    | und |
| 79   | Instalação de Condicionadores de Ar de 24.000 BTU's (Até 5m de tubulação) | 2020   | 1    | und |

|    |                                                                           |        |               |     |
|----|---------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-----|
| 80 | Instalação de Condicionadores de Ar de 30.000 BTU's (Até 5m de tubulação) | 2020   | 17            | und |
| 81 | Instalação de Condicionadores de Ar de 60.000 BTU's (Até 5m de tubulação) | 2020   | 2             | und |
| 82 | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 9.000 BTU's             | 2771   | 3             | und |
| 83 | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 12.000 BTU's            | 2771   | 24            | und |
| 84 | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 22.000 BTU's            | 2771   | 3             | und |
| 85 | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 24.000 BTU's            | 2771   | 3             | und |
| 86 | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 30.000 BTU's            | 2771   | 96            | und |
| 87 | Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 60.000 BTU's            | 2771   | 12            | und |
| 88 | Hora Técnica (Manutenção Corretiva)                                       | 3492   | 188           | und |
| 89 | Previsão de gasto para reposição de peças                                 | 194130 | R\$ 60.000,00 | und |

**GRUPO 04 - MUNICÍPIO TARAUCÁ - Campus Tarauacá**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                    | CATSER | QTDE          | UND |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-----|
| 90   | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 BTU's          | 2020   | 7             | und |
| 91   | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 12.000 BTU's         | 2020   | 20            | und |
| 92   | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 22.000 BTU's         | 2020   | 2             | und |
| 93   | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 24.000 BTU's         | 2020   | 2             | und |
| 94   | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 BTU's         | 2020   | 35            | und |
| 95   | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 BTU's                 | 2020   | 6             | und |
| 96   | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 BTU's             | 2020   | 9             | und |
| 97   | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 12.000 BTU's            | 2020   | 24            | und |
| 98   | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 22.000 BTU's            | 2020   | 6             | und |
| 99   | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 24.000 BTU's            | 2020   | 3             | und |
| 100  | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 BTU's            | 2020   | 35            | und |
| 101  | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 BTU's                    | 2020   | 4             | und |
| 102  | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 BTU's  | 2771   | 9             | und |
| 103  | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 12.000 BTU's | 2771   | 24            | und |
| 104  | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 22.000 BTU's | 2771   | 3             | und |
| 105  | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 24.000 BTU's | 2771   | 6             | und |
| 106  | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 BTU's | 2771   | 186           | und |
| 107  | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 BTU's         | 2771   | 4             | und |
| 108  | Hora Técnica                                                                                                 | 3492   | 400           | und |
| 109  | Manutenção Preventiva em Condicionador de Ar, Tipo Portátil, 12v, Capacidade de 12.000 BTU's                 | 2771   | 15            | und |
| 110  | Previsão de gasto para reposição de peças                                                                    | 194130 | R\$ 60.000,00 | und |

**GRUPO 05 - MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL- Campus Cruzeiro do Sul**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                            | CATSER | QTDE          | UND |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-----|
| 111  | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 12.000 BTU's                 | 2020   | 8             | und |
| 112  | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 BTU's                 | 2020   | 8             | und |
| 113  | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 22.000 BTU's                 | 2020   | 7             | und |
| 114  | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 24.000 BTU's                 | 2020   | 2             | und |
| 115  | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 BTU's                 | 2020   | 11            | und |
| 116  | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 36.000 BTU's                 | 2020   | 1             | und |
| 117  | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 BTU's                         | 2020   | 1             | und |
| 118  | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 60.000 BTU's                         | 2020   | 3             | und |
| 119  | Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split System (Splitão), Frio, 220v, 3f, 60hz, Capacidade de 180.000 BTU's | 2020   | 1             | und |
| 120  | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 12.000 BTU's                    | 2020   | 8             | und |
| 121  | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 BTU's                    | 2020   | 8             | und |
| 122  | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 22.000 BTU's                    | 2020   | 7             | und |
| 123  | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 24.000 BTU's                    | 2020   | 2             | und |
| 124  | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 BTU's                    | 2020   | 11            | und |
| 125  | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 36.000 BTU's                    | 2020   | 1             | und |
| 126  | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 BTU's                            | 2020   | 1             | und |
| 127  | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 60.000 BTU's                            | 2020   | 3             | und |
| 128  | Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split System (Splitão), Frio, 220v, 3f, 60hz, Capacidade de 180.000 BTU's    | 2020   | 1             | und |
| 129  | Manutenção de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 12.000 BTU's                    | 2771   | 48            | und |
| 130  | Manutenção de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 BTU's                    | 2771   | 48            | und |
| 131  | Manutenção de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 22.000 BTU's                    | 2771   | 39            | und |
| 132  | Manutenção de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 24.000 BTU's                    | 2771   | 12            | und |
| 133  | Manutenção de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 BTU's                    | 2771   | 69            | und |
| 134  | Manutenção de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 36.000 BTU's                    | 2771   | 6             | und |
| 135  | Manutenção de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 BTU's                            | 2771   | 6             | und |
| 136  | Manutenção de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 60.000 BTU's                            | 2771   | 18            | und |
| 137  | Manutenção de Condicionador de Ar, Tipo Split System (Splitão), Frio, 220v, 3f, 60hz, Capacidade de 180.000 BTU's    | 2771   | 3             | und |
| 138  | Horas Técnicas                                                                                                       | 3492   | 340           | und |
| 139  | Previsão estimada para reposição de peças                                                                            | 194130 | R\$ 60.000,00 | und |

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência;

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, está descrita nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar de todas as unidades do IFAC.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Contratação de empresa, com registro no CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação/desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com fornecimento de peças de centrais de ar, visando a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico aos usuários como investimento da Administração em saúde ocupacional.

5.1.2. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e desinstalação, peças novas para reposição, manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado com o devido registro no CREA/AC, para o cumprimento do objeto da licitação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

5.1.3. Os serviços eventualmente não explícitos no Termo de Referência, mas necessários ao funcionamento eficiente dos equipamentos de condicionadores de ar serão de responsabilidade da contratada.

5.1.4. Os serviços a serem contratados se classificam como de natureza continuada, uma vez que nosso instituto está localizado na região norte onde as temperaturas são as mais elevadas do País, sua interrupção gera descontinuidade na prestação de serviços, principalmente no data-center, onde os equipamentos devem funcionar 24 horas por dia, pois devem ser mantidos em temperaturas baixas e refrigeradas. A interrupção de tais serviços afrontaria a legislação vigente no que tange aos níveis mínimos de climatização, isso se considera que, qualquer problema que ocasione o não funcionamento dos condicionadores de ar, acarreta ambiente de trabalho insuportável devido ao forte calor Amazônico.

5.1.5. As trocas de peças se darão mediante a solicitação de manutenção feita pelo setor onde o condicionador de ar está funcionando, realização do diagnóstico pela empresa e a autorização do serviço por parte do fiscal do contrato.

5.1.6. O futuro contrato terá a duração de 12 meses, tendo em vista a necessidade contínua e permanente do IFAC pelo serviço em questão, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

5.1.7. Não há necessidade a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

### 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 16:30 horas, agendada previamente pelo servidor identificado abaixo nas suas respectivas unidades, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para a sessão pública, impreterivelmente.

- Janaína Bezerra de Freitas Felix, e-mail janaina.freitas@ifac.edu.br, telefone 68 99242-8642 para vistoria na **Reitoria** - Rua José Galdino, 495, Bosque, Rio Branco/AC- CEP 69900-640, no **Anexo da Reitoria** - Rua Coronel Alexandrino, 301, Bosque, cidade Rio Branco/AC e na **Reitoria** (prédio próprio) na Via Chico Mendes, lote 37d, Bairro Triângulo Novo, Cep: 69.906-302, Rio Branco AC.
- Sidney Mendes, e-mail sidney.mendes@ifac.edu.br, telefone 68 99614-5250 para vistoria no **Campus Rio Branco** - Av. Brasil, nº 920, Bairro Xavier Maia, Rio Branco - AC CEP 69.903-068
- Adalberto Alves Quintela, e-mail adalberto.quintela@ifac.edu.br, telefone 62 9854-5824 para vistoria no **Campus Baixada do Sol** Rua Rio Grande do Sul, 2610, Bairro Aeroporto Velho, Rio Branco - AC, CEP 69911-030 e Rodovia AC-090 KM25 Estrada Transacrea.
- Francisca Heliane Torres da Silva, e-mail francisca.torres@ifac.edu.br, telefone 68 99977-5110 para vistoria no **Campus Sena Madureira** Rua Francisca Sousa da Silva, Bairro Getúlio Nunes Sampaio, Nº 318, CEP: 69 940-000, Sena Madureira-AC.
- Maria Marlete de Souza Moura, e-mail maria.moura@ifac.edu.br, telefone 68 999997-6674, **Campus Xapuri** Rua Coronel Brandão, nº 1622, Centro, Xapuri - AC, CEP: 69.930-000
- Daiana da Silva Sampaio, e-mail daiana.araujo@ifac.edu.br, telefone 68 99988-8232 para vistoria no **Campus Tarauacá** Rodovia BR 364, nº 3501, KM 539 Tarauacá/Acre, CEP 69.970-000
- Elissandro da Silva Bonifácio, e-mail elissandro.bonifacio, telefone 68 99977-0807 para vistoria no **Campus Cruzeiro do Sul** Estrada da APADEQ, nº 1.192, Ramal da Fazenda Modelo, Bairro Nova Olinda - Cruzeiro do Sul - AC, CEP 69.980-000

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. O fornecedor poderá examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, uma vez que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

6.2.3. Para a cotação dos materiais a serem usados nos serviços, sugere-se que o representante da empresa proceda a minuciosa vistoria no local para estimar os quantitativos devidos, sendo de responsabilidade da empresa as peculiaridades do serviço;

**6.3.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

**6.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**7.1.1.** O fornecedor vencedor deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste e fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

**7.1.2.** Os serviços de desinstalação/instalação e manutenção (preventiva e corretiva) serão realizados após solicitação formal do CONTRATANTE, através das equipes de fiscalização de contrato devidamente designada e portariada;

**7.1.3.** Os serviços de desinstalação/instalação e manutenção (preventiva e corretiva) deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica adequada e uso de ferramentas e materiais apropriados para o tipo de equipamento. Vale observar que a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria M.S. nº. 3.523, de 28/08/98 e de acordo com o seguinte Roteiro de Manutenção;

**7.1.3.1.** Uso de mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para os serviços de desinstalação/instalação e manutenção dos equipamentos, descritos neste termo de referência, notadamente composta de um Profissional Habilitado com ART registrada no CREA para realização dessas atividades nas dependências do IFAC, no estado do Acre;

**7.1.3.2.** A execução das atividades deve ocorrer na vigência da garantia do fabricante para os casos ainda em vigor. Portanto, realizar a troca de todos os materiais utilizados na prestação dos serviços que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos em que, comprovadamente pela CONTRATADA, a causa do defeito é devida à negligência ou mau uso por parte de servidor do IFAC, que, no caso, deverá notificar a CONTRATANTE, incluindo proposta comercial para a execução do serviço;

**7.1.3.3.** Informar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos equipamentos que não possam ser sanadas nos termos do contrato;

**7.1.3.4.** A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) em até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato, com cronograma dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas no ANEXO II, com periodicidades correspondentes;

**7.1.3.5.** O PMOC deverá apresentar um Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva para os condicionadores de ar;

**7.1.3.6.** O Plano de Manutenção, Operação e Controle será elaborado pela Contratada. O PMOC deve ser entregue à Contratante em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme item 7.1.3.4 do Termo de Referência;

**7.1.3.7. Os serviços de manutenção preventiva seguirão a periodicidade estabelecida no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;**

**7.1.3.8.** A Contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;

**7.1.3.9.** Os serviços de manutenção preventiva seguirão a periodicidade estabelecida no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;

**7.1.3.10.** A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado e mensalmente relativos à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle), que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até uma semana após o término da manutenção;

**7.1.3.11.** O PMOC, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da contratada, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.523/98, de 28 de agosto de 1998, além de mecanismo, como a utilização de planilhas de Excel ou software especializado, para que todas as ações de manutenção e controles sejam registrados de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado.

**7.1.3.12.** A CONTRATADA deverá seguir a recomendação da Resolução da ANVISA RE 9/03 que prevê que tais medidas saneadoras devem ocorrer a cada 06 (seis) meses;

**7.1.3.13.** O PMOC elaborado e todas suas atualizações e revisões deverá, obrigatoriamente e sem ônus adicional, serem cedidos ao IFAC, com todos os direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, incluindo os direitos de reprodução, reutilização e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

**7.1.3.14.** Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

**7.1.3.15.** Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico com ônus para a CONTRATADA, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

**7.1.3.16.** Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção preventiva ou corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento, sem dispêndios para a CONTRATANTE;

**7.1.3.17.** Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços;

**7.1.3.18.** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de forma clara e precisa;

**7.1.3.19.** Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

**7.1.3.20.** Vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

**7.1.3.21.** Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

**7.1.3.22.** A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente; e

**7.1.3.23.** Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

**7.2. PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

**7.2.1.** Atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes dos equipamentos, visando prevenir situações que possam gerar defeitos à conservação e o seu perfeito funcionamento. Serão observadas as periodicidades constantes neste Termo de Referência, em conformidade com os procedimentos de manutenção preventiva indicados nos manuais dos equipamentos.

**7.2.2.** As **manutenções preventivas** deverão seguir as orientações e periodicidades indicada no **P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** a ser elaborado pela **CONTRATADA**.

**7.2.3.** A manutenção preventiva deverá ser efetuada a cada três meses em todos os equipamentos. A periodicidade foi definida com base em orientação contida no item 3.5 da Resolução 8/2003 - ANVISA.

**7.3. PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**7.3.1.** Atividades executadas após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos de climatização. O pedido para correção do defeito pode ser iniciado pelo usuário, pela empresa contratada, (baseada na manutenção preventiva) ou pela fiscalização.

**7.4. DA DESINSTALAÇÃO**

**7.4.1.** A desinstalação tem por objetivo a retirada do aparelho Condicionador de Ar do local onde está instalado, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: aplicação de massa corrida, fechamento da alvenaria com massa de reboco e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica.

**7.5. DA INSTALAÇÃO**

**7.5.1.** A instalação tem por objetivo a colocação do aparelho novo ou usado, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: aplicação de massa corrida, fechamento da alvenaria com massa de reboco e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica.

**7.6. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

**7.6.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda e qualquer peça/ componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**7.6.2.** Quando for necessária a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comunicar a contratante com uma listagem das peças ou componentes necessários.

**7.6.3.** Caso seja necessária à troca de peças a CONTRADA deverá encaminhar orçamento prévio com o valor da peça, a CONTRATANTE fará o levantamento de mercado e poderá recusar o orçamento caso não esteja de acordo com o valor praticado.

**7.6.4.** Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato do respectivo campus ou Reitoria do IFAC, além de ser observados as horas máximas de duração da substituição constante no item 6 do ETP;

**7.6.5.** A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio das peças a serem substituídas para a aprovação da fiscalização do IFAC.

**7.6.6.** Nenhuma peça ou produto poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.

**7.6.7.** Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

**7.6.8.** O prazo de garantia das peças e materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

**7.7. DO P.M.O.C**

**7.7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) em até 30 (dias) dias corridos da data da assinatura do contrato, com cronograma dos serviços referente à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas no ANEXO II, com periodicidades correspondentes;

**7.7.2.** A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado e mensalmente relativos à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle), que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até uma semana após o término da manutenção;

**7.8. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:**

| Ordem | Denominação            | Endereço                                                                                                                                                                  |
|-------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Reitoria e Anexo       | Reitoria - Rua José Galdino, 495, Bosque, Rio Branco/AC- CEP 69900-640.<br>Fone: (68) 2106-6834                                                                           |
|       |                        | Anexo da Reitoria - Rua Coronel Alexandrino, 301, Bosque, cidade Rio Branco/AC<br>Fone: (68) 2106-0800                                                                    |
| 2     | Campus Rio Branco      | Sede própria: Av. Brasil, nº 920, Bairro Xavier Maia, Rio Branco - AC CEP 69.903-068<br>Fone: (68) 2106-5906 (Administração)                                              |
| 3     | Campus Baixada do Sol  | Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2610, Bairro Aeroporto Velho, Rio Branco - AC, CEP 69911-030 e AC -090 KM25 Estrada Transacraana.<br>Fone: Direção Geral: (68) 2106-4916 |
| 4     | Campus Sena Madureira  | Rua Francisca Sousa da Silva, Bairro Getúlio Nunes Sampaio, Nº 318, CEP: 69 940-000, Sena Madureira-AC.<br>Fone: (68) 3612-3806/(68) 3612-2797                            |
| 5     | Campus Xapuri          | Rua Coronel Brandão, nº 1622, Centro,<br>Xapuri - AC, CEP: 69.930-000<br>Fone: (68) 3542-2076                                                                             |
| 6     | Campus Tarauacá        | Endereço: Rodovia BR 364, nº 3501, KM 539 Tarauacá/Acre, CEP 69.970-000                                                                                                   |
| 7     | Campus Cruzeiro do Sul | Endereço: Estrada da APADEQ, nº 1.192, Ramal da Fazenda Modelo, Bairro Nova Olinda – Cruzeiro do Sul - AC, CEP 69.980-000<br>Fone: (68) 2106-6842 (Direção Geral)         |

**7.9. Poderão ocorrer mudanças de endereço das unidades beneficiadas para imóveis localizadas na mesma cidade.****7.10. O horário de realização dos serviços e prazo para atendimento de chamados:**

**7.10.1.** As manutenções preventivas e corretivas, bem como chamados extraordinários serão executados no horário de 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta, podendo serem feitos também aos finais de semana, mediante autorização da fiscalização.

**7.10.2.** O serviço de manutenção preventiva será executado mensalmente e o serviço de manutenção corretiva, instalações e destilações de condicionadores de ar assim que solicitado pela contratante;

**7.10.3.** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do serviço, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o IFAC.

**7.10.4.** Caso haja atraso na execução dos serviços licitados neste certame, comprometendo a continuidade das atividades do IFAC, a empresa será responsabilizada e sofrerá punições conforme previsto no Edital e demais culminações legais.

**7.10.5. Dos Chamados Técnicos** - serão realizados quantos chamados técnicos (ordens de serviço/nota de empenho) forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos serão para ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados no IFAC, bem como para possíveis instalações, substituições de equipamentos ou para manutenção destes;

**7.10.6.** Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá atender as chamadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da abertura do chamado, junto à empresa vencedora do certame;

**7.10.7.** As despesas com o transporte dos aparelhos, em qualquer caso, serão por conta da CONTRATADA; e

**7.10.8.** Integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

#### 7.11. DA HORA TÉCNICA E DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

**7.11.1.** Para a Manutenção Corretiva, o valor a ser pago à CONTRADA será composto pela hora técnica trabalhada acrescida do custo das eventuais substituições de peças e acessórios, comprovados mediante apresentação Orçamento.

**7.11.2.** Caso haja a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, o CONTRATADO deverá justificar a troca e emitir orçamento para cada equipamento, detalhando os dados do aparelho (marca/modelo, número do patrimônio) e as quantidades, especificações e referências das peças e/ou acessórios a serem substituídos.

**7.11.3.** A substituição de peças e acessórios genuínos ou similares de primeira linha deverá ser precedida de aprovação do CONTRATANTE.

**7.11.4.** Os preços cobrados pelo CONTRATADO para peças, materiais e acessórios de reposição deverão refletir os menores preços praticados no mercado onde o serviço será executado, cuja comprovação se dará pela apresentação de, no mínimo, **3 (três) orçamentos atualizados** contendo o nome do fornecedor, CNPJ, descrição detalhada das peças e o valor unitário das mesmas.

**7.11.5.** Para peças de reposição, quando necessária sua substituição, será emitida autorização de substituição pela FISCAL, mediante apresentação de 03 (três) cotações, onde será adotado o preço médio.

**7.11.6.** A exigência do item anterior (3 orçamentos da peça) somente será dispensada caso o fornecimento da peça se der por fornecedor exclusivo, hipótese em que deverá ser apresentada a comprovação de exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local.

**7.11.7.** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações ou realizar pesquisa de preços, sendo que, variações para mais ou para menos serão aceitas, porém, devem ser pautadas em critérios de razoabilidade. Caso a fiscalização constate preços menores praticados no mercado local para a mesma peça, o orçamento será recusado e o CONTRATADO deverá apresentar novo orçamento adequado ao preço obtido pelo CONTRATANTE.

**7.11.8.** A fiscalização setorial da unidade será responsável pelo acompanhamento dos serviços corretivos a serem realizados, tendo como parâmetro as horas com os principais serviços corretivos abaixo, sem prejuízo a outros serviços que não estejam relacionados, podendo variar para mais ou para menos conforme a efetiva manutenção corretiva, vide tabela abaixo:

| SERVIÇOS/CONSERTOS                | EQUIPAMENTOS        | Hs/Btus<br>12.000 | 7.000 | a | Hs/Btus<br>26.000 | 18.000 | a | Hs/Btus<br>60.000 | 28.000 | a | Hs/Btus<br>acima. | 60.000 |
|-----------------------------------|---------------------|-------------------|-------|---|-------------------|--------|---|-------------------|--------|---|-------------------|--------|
| Reposição compressor              | Aparelho tipo split | 2h                |       |   | 2,5h              |        |   | 3h                |        |   | 4h                |        |
| Reposição placa eletrônica/sensor | Aparelho tipo split | 1h                |       |   | 1h                |        |   | 2h                |        |   | 2h                |        |
| Reposição capacitor               | Aparelho tipo split | 0,5h              |       |   | 0,5h              |        |   | 0,5h              |        |   | 0,5h              |        |
| Reposição protetor térmico e relé | Aparelho tipo split | 0,5h              |       |   | 0,5h              |        |   | 0,5h              |        |   | 0,5h              |        |
| Reposição motor do ventilador     | Aparelho tipo split | 2h                |       |   | 2h                |        |   | 2h                |        |   | 2h                |        |
| Reposição válvula de serviço      | Aparelho tipo split | 2h                |       |   | 2h                |        |   | 2h                |        |   | 2h                |        |
| Reposição válvula ciclo reverso   | Aparelho tipo split | 2h                |       |   | 2h                |        |   | 2h                |        |   | 2h                |        |
| Reposição de Gás                  | Aparelho tipo Split | 0,5h              |       |   | 0,5h              |        |   | 0,5h              |        |   | 0,5h              |        |
| Vácuo                             | Aparelho tipo Split | 1h                |       |   | 1,5h              |        |   | 2h                |        |   | 2,5h              |        |
| Turbina/Hélice                    | Aparelho tipo Split | 2h                |       |   | 2h                |        |   | 2h                |        |   | 2h                |        |
| Desobstrução de Dreno             | Aparelho tipo Split | 0,5h              |       |   | 0,5h              |        |   | 0,5h              |        |   | 0,5h              |        |

**7.11.9.** Após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, o CONTRATADO executará o serviço com o fornecimento das respectivas peças no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando o serviço for considerado urgente, e de 72 (setenta e duas horas) nos demais casos.

**7.11.10.** Caso o valor do orçamento seja maior que 50% (cinquenta por cento), igual ou superior ao valor do bem, deverá ser emitido laudo assinado por técnico competente, demonstrando a inviabilidade econômica do conserto em relação ao valor de mercado do equipamento, ficando este excluído da cobertura contratual, por ser considerado material irrecuperável, conforme disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, salvo manifestação em contrário da Administração do IFAC.

**7.11.11.** As peças e acessórios a serem fornecidos e substituídos pelo CONTRATADO deverão ser novas (na caixa), não sendo admitido o uso de peças, acessórios ou suprimentos usados ou reconicionados.

**7.11.12.** As peças e acessórios substituídos pelo CONTRATADO deverão ser entregues ao CONTRATANTE no ato do recebimento do equipamento devidamente consertado.

**7.11.13.** Fica estimado o valor anual para cada unidade do IFAC para materiais e peças de reposição, cujo valor não será objeto de disputa pelos licitantes.

**7.11.14.** Todos os serviços executados, bem como o fornecimento de peças e acessórios, que deverão ser genuínos ou similares de primeira linha, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, se esta for

maior.

**7.11.15.** As despesas referentes ao deslocamento, estadia, alimentação e demais custos da equipe técnica correrão por conta da CONTRATADA.

**7.11.16.** No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente;

**7.11.17.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do CONTRATANTE, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatórios;

**7.11.18.** Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da CONTRATANTE; e

**7.11.19.** A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

**7.11.20.** As horas técnicas (valor para manutenção corretiva) registrada para o tipo de equipamento dos campi ou reitoria, com orçamento estimativo de horas técnicas necessárias ao conserto, sem custo adicional, previamente aprovado pela CONTRATANTE, onde deverá constar a quantidade de horas técnicas necessárias para a execução do serviço e o valor total correspondente, devendo ser respeitados os valores de contrato.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**8.1.** Os atores que irão atuar na fase de Gestão do Contrato, formalmente nomeados pela autoridade competente do IFAC, são:

**8.1.1. Gestor do Contrato:** é o representante da Administração, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 2018, que deverá exercer o acompanhamento e gestão da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, propor soluções para regularização das falhas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência;

**8.1.2. Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do Contrato;

**8.1.3. Fiscal Técnico do Contrato:** servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos técnicos do objeto do Contrato.

**8.2.** A comunicação com a CONTRATADA deverá ser feita por intermédio do preposto, figura com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato. O preposto deverá:

**8.2.1.** Ter aptidão para orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar o contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, incluindo a correção de situações adversas e o atendimento às reclamações e solicitações da Gestão e Fiscalização;

**8.2.2.** Reportar-se ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas durante a execução dos serviços.

**8.3.** Os instrumentos a serem utilizados para comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE são:

**8.3.1.** Ofício ou outro meio formal de comunicação;

**8.3.2.** E-mail;

**8.3.3.** Telefone ou fax.

**8.4.** Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente consumidas.

**8.4.1.** O preço de cada serviço será o valor do item contido na proposta comercial da licitante vencedora;

**8.4.2.** A CONTRATADA deverá, quando da apresentação da Nota Fiscal relativa ao período trabalhado, anexar planilha contendo o quantitativo de cada item executado durante o período de medição;

**8.4.2.1.** O pagamento dos serviços será condicionado ao ateste do(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do Contrato;

**8.4.2.2.** Somente poderão ser atestados e medidos os serviços efetivamente concluídos;

**8.4.2.3.** A verificação da conformidade do serviço executado será realizada com base nos parâmetros previstos neste Termo de Referência;

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**9.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor dos materiais necessários, conforme quantidades e qualidades descritas no objeto pré-estabelecidos.

**9.2.** A CONTRATADA deverá manter e utilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, todos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.

**9.3.** A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, amostras de todas as documentações necessárias quanto a regularidade trabalhista dos funcionários a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

**9.4.** A administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

**10.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**10.1.1.** Os preços devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários, mão de obra, trabalhos eventuais, em finais de semana, feriados e durante o período noturno (se for o caso), bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que venham incidir ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

**10.1.2.** Os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados no IFAC nos endereços citados no item 7.8 deste Termo.

**10.1.3.** A manutenção preventiva será executada com observância da periodicidade, conforme item 7.2.2. deste Termo.

**10.1.4.** A manutenção corretiva, os serviços de instalação e desinstalação serão realizados sempre que houver a solicitação da Contratante.

**10.1.5.** A Contratada deverá disponibilizar equipe devidamente habilitada, tantos profissionais quantos necessários para a execução dos serviços, conforme solicitado pela fiscalização.

**10.1.6.** O custo da mão-de-obra para as manutenções preventiva e corretiva e instalação de novos condicionadores de ar deverão estar previstos pela Contratada no valor final de sua proposta, sem qualquer custo adicional a Contratante.

**10.1.7.** A ausência de tal previsão não dará direito a reajuste, devendo a Contratada arcar com o erro do dimensionamento de sua proposta.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**11.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**11.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**11.6.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**11.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**11.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**11.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**11.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**11.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**12.2.** Entregar o plano de manutenção, operação e controle - PMOC a contratante em até 30(trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, de acordo com o item 7.1.3.6 deste termo;

**12.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**12.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**12.7.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**12.7.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**12.7.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**12.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**12.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**12.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**12.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**12.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**12.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**12.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**12.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**12.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**12.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**12.23.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**12.23.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**12.23.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 2018 e IN05/2017.

**15.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**15.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**15.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**15.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

**15.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**15.9.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.9.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**15.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.13.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**15.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**15.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**15.16.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.17.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**15.18.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**16.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexo (II) deste termo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**16.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**16.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.1.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**16.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios conforme anexo II deste termo.

**16.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**16.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**16.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**17.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**17.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**17.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**17.3.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**17.3.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**17.3.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**17.3.1.4.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**17.3.1.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**17.3.1.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**17.3.1.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**17.4.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**17.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**18 .DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste das faturas/notas fiscais.

**18.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**18.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**18.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**18.4.1.** O prazo de validade;

**18.4.2.** A data da emissão;

**18.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**18.4.4.** O período de prestação dos serviços;

**18.4.5.** O valor a pagar; e

**18.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**18.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**18.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**18.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**18.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**18.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**18.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**18.15.** Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA;

**18.16.** Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade;

**18.17.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**18.18.** Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido;

**18.19.** O Instituto Federal do Acre não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

**18.20.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**18.21.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**19. DO REAJUSTE**

**19.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**19.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**19.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**19.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**20. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**20.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**20.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**20.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**20.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**20.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**20.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**20.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**20.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**20.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**20.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**20.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**20.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**20.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**20.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**20.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**20.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 dias úteis, contados da data em que for notificada.

**20.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**20.12.** Será considerada extinta a garantia:

**20.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**20.12.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**20.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**20.14.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**21.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**21.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**21.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; e

**21.1.5.** cometer fraude fiscal.

**21.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**21.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**21.2.2. Multa de:**

**21.2.2.1.** 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**21.2.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**21.2.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**21.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

**21.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**21.2.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**21.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**21.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**21.2.6.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**21.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Contratante pelos prejuízos causados;

**21.3.** As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**21.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                       |
|------|---------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO                           |                                                                                                                                                                                        |      |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | GRAU |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                              | 05   |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                  | 04   |
| 3                                  | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                              | 03   |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                    | 02   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                        |      |
| 5                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 02   |
| 6                                  | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                                                     | 01   |
| 7                                  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 8                                  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01   |
| 9                                  | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA                                                                               | 01   |
| 10                                 | Produzir os resultados, executar, executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas                                                                                    | 01   |
| 11                                 | Utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.                                               | 01   |

**21.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**21.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**21.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**21.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**21.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**22.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**22.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**22.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**22.4.** O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**22.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

**22.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 23. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇO MÁXIMO

**23.1.** O custo anual estimado da contratação é R\$ 1.808.243,36.

**23.2. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:****23.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

**23.3.1. Manutenção Preventiva** de Aparelhos de Ar Condicionado e equipamentos de refrigeração em geral: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do mesmo.

**23.3.2. Manutenção Corretiva** de Aparelhos de Ar Condicionado e equipamentos de refrigeração em geral: Visa a reparar avarias e tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os mesmos necessitarem de reparo mecânico/elétrico bem como de substituição ou conserto de peças e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.

**23.3.3. Instalação** de Aparelhos de Ar Condicionado e equipamentos de refrigeração em geral: Instalação, com ou sem remanejamento de aparelhos, com a aplicação de Gás, Tubulações, mão francesa, instalações elétricas e demais adaptações técnicas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**23.3.4. Desinstalação** de Aparelhos de Ar Condicionado e equipamentos de refrigeração em geral: Desinstalação de aparelhos, retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora. As desinstalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante.

**23.3.5. Serviço de recarga de gás** nos aparelhos de refrigeração serão realizados de acordo com a necessidade do equipamento, ou seja, sempre que os níveis de pressão não estiverem de acordo com as recomendações do fabricante, devendo ser utilizado o fluido de refrigeração e a quantidade apropriada para máxima eficiência do equipamento.

**23.3.6.** Todas as visitas deverão ser registradas em documento próprio à presença da CONTRATADA.

**23.3.7.** A CONTRATADA deverá emitir, durante os chamados de manutenção e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo contrato na unidade requisitante;

**23.3.8.** A CONTRATADA fornecerá o orçamento detalhado, o qual indicará os serviços a serem realizados e, se necessário, as peças que necessitam de substituição por apresentarem defeito;

**23.3.9.** A execução dos orçamentos apresentados pela contratada dependerá de prévia ciência e autorização por parte dos Fiscais formalmente designados pela Contratante.

**23.3.10.** Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.

**23.3.11.** A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;

**23.3.12.** O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências das Unidades, para as instalações da CONTRATADA, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

- a) Parecer técnico da CONTRATADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
- b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
- c) Autorização expressa da Direção da Unidade Requisitante;
- d) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes ao IFAC;
- e) Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da CONTRATADA.
- f) A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo setor de manutenção, será exclusiva da CONTRATADA;
- g) Ao final de cada serviço é de responsabilidade da CONTRATADA sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos;
- h) É de responsabilidade da Contratada a regularização da alvenaria com massa corrida, lixamento e pintura seguindo os padrões originais de tinta e cor do local interna e externa da alvenaria, caso haja danos;
- i) As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído, as expensas da contratada, mediante apresentação de orçamento.
- j) Os danos a um compressor novo, causados por falhas na limpeza do sistema realizada pela contratada, serão cobertos pela garantia do serviço executado.
- k) A empresa Contratada é responsável pela limpeza do local ao término dos serviços de manutenção;
- l) Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.
- m) A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos equipamentos de proteção individual, de acordo com NR 06, exigindo o seu uso e zelo pelos funcionários;
- n) A empresa CONTRATADA deverá fornecer fardamento e crachás de identificação de seus funcionários.
- o) Do início da execução dos serviços:**

I - Será considerado um prazo máximo de 48 horas para o início da execução de serviço objeto deste termo de referência, a contar partir da emissão da ordem de serviço realizado pelo IFAC a CONTRATADA;

II - Antes de iniciar o serviço, a CONTRATADA deverá se reunir com o representante da CONTRANTATE para sanar todas as possíveis dúvidas.

III - A Administração verificará a possibilidade excepcional de prorrogação do prazo de execução conforme eventual solicitação, devidamente justificada, da CONTRATADA.

**23.4. Das Disposições de Sustentabilidade Ambiental:**

**23.4.1.** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG n° 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG n°1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**23.5.** Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, § único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e do artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000.

**23.6. Das Garantias dos serviços:**

**23.6.1.** A presença de fatores insatisfatórios, falhas, defeitos e prenúncio de riscos às pessoas e de prejuízos às máquinas, materiais de consumo e permanente, equipamentos e instalações (salas, prédios e outras dependências) do IFAC decorrentes da prestação de serviço, permite ao Instituto solicitar a sua correção e na obrigação da CONTRATADA de refazê-lo, independentemente da quantidade e sem quaisquer ônus para o Instituto;

**23.6.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser assegurados mediante garantia técnica de no mínimo 90 (noventa) dias contra defeitos em todos os serviços de instalação e de manutenção corretiva executados;

**23.6.3.** O período de garantia citado acima terá seu início a partir da data de atestação da nota fiscal, referente à incumbência dada à CONTRATADA. Tal atestado será feito pela FISCALIZAÇÃO do IFAC que deverá anteriormente analisar e aprovar o serviço efetivado. Em caso de não haver aceitação da tarefa realizada, os prazos de pagamento e de garantia serão adiados e contados do momento em que a atividade seja ratificada pela FISCALIZAÇÃO;

**23.6.4.** A CONTRATADA é ainda responsável pela integridade física das máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais dentre outros necessários para a realização do serviço, bem como o seu armazenamento e transporte; e

**23.6.5.** Os danos ao material supracitado, identificados no ato da devolução ao IFAC ou durante a execução da atividade a que a vencedora do certame licitatório foi incumbida, provocados pelo seu mau acondicionamento, deslocamento ou manejo incorreto pelos funcionários da CONTRATADA, permitem ao IFAC a devolução dos objetos com defeito e sua substituição por outros em perfeito estado. Isto ocorrerá independentemente da quantidade e sem quaisquer ônus para o Instituto. O prazo máximo para a efetivação desta troca será de 05 (cinco) dias corridos.

**23.6.6.** A CONTRATADA deverá entregar o TERMO DE GARANTIA na conclusão do serviço.

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

### PLANO GERAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – PARTE I

Relação dos serviços a executar (em consonância com o PMOC):

1. Instalação do Serviço;
2. Administração do Serviço;
3. Retiradas e Remoções;
4. Limpeza;
5. Entrega e Recebimento;
6. Prazo de Execução; e
7. Garantia;
8. Chamado Técnico e Peças;

**Obs1.:** Plano Detalhado de Manutenção – Parte II

#### 1. INSTALAÇÃO DO SERVIÇO

**1.1.** A CONTRATADA suprirá o objeto contratado de máquinas, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão das tarefas no prazo determinado;

**1.2.** Deverá ser providenciado pela CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção dos operários e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade do serviço quanto a eventuais danos causados por resíduos de demolições, poeiras, desmontagens e execuções dos demais serviços;

**1.3.** Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à higiene e segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 08/07/1978 – Suplemento;

**1.4.** Serão vedados aos empregados da CONTRATADA: trabalhar descalços, trabalhar com tamancos ou sandálias, trabalhar com vestuário não condizente como o decoro público;

**1.5.** Na elaboração do planejamento de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá partir do pressuposto que, em todo desenrolar da execução dos serviços, que as dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC deverão ter expediente normal em todos os seus setores de trabalho e salas de aula, de 2ª a 6ª feira e ainda nas situações em que ocorrer aulas no final de semana.

**1.6.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação conforme a (s):

- a) NBR 16401(2008) – Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários: parte 1: projeto das instalações; parte 2: parâmetro de conforto térmico; parte 3: qualidade do ar interior;
- b) NBR-7541- Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado;
- c) NBR-10080 Instalações de Ar Condicionado para salas de computadores;
- d) NBR-13971 Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de ar e Ventilação. Manutenção programada;
- e) TB-00001 Instalações de Condicionamento de Ar – Termos e Unidades. - ASHRAE – American Society of Heating Refrigeration and Air Conditioning Engineers Para sistemas de condicionamento de ar;
- f) Portaria 3523/GM (28/08/1998) – Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados; e
- g) Instruções do fabricante do equipamento para a manutenção da garantia, caso está ainda esteja em vigor.

#### 2. ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** A condução dos trabalhos deverá ser por profissional qualificado, com formação específica do sistema oficial de ensino e detentor de conhecimento técnico dos aparelhos de climatização e refrigeração;

**2.2.** Todo o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feito pelo responsável técnico (preposto) pelos serviços e a FISCALIZAÇÃO do contrato;

**2.3.** O ocupante do cargo a que se refere o item 2.1 deverá possuir experiência comprovada em sua área, adquirida em serviços de características semelhantes;

**2.4.** A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais que demonstrarem incompetência para os respectivos cargos;

**2.5.** Caberá à CONTRATADA supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução e dos serviços;

**2.6.** A CONTRATADA está obrigada a: executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às instruções da CONTRATANTE no que diz respeito ao atendimento do cronograma e as especificações; fornecer, quando solicitados e sem ônus para a CONTRATANTE, protótipos de materiais e equipamentos para a análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO;

**2.7.** A CONTRATADA está obrigada ainda a:

**2.7.1.** Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nas especificações, ou qualquer documento que faça parte integrante do contrato;

**2.7.2.** Acatar as instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, via FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer trabalho imperfeito;

**2.8.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o descarte e destinação de quaisquer peças usadas e de todas as peças eletrônicas inclusive, peças velhas e inutilizadas, além de restos de materiais e de resíduos oriundos de conclusão de serviços. Isso inclui: bombas, motores, tubos, juntas, quaisquer espécies de fluidos ou óleos, recipientes de fluidos refrigerantes, lixos e varrições devem ser limpos e descartados de forma apropriada.

**2.9.** Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o responsável pela execução dos serviços, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos;

**2.10.** Serão realizadas visitas periódicas nos locais de serviço, pela CONTRATADA, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas, bem como para fiscalizar a observância dos regulamentos e normas de caráter geral;

**2.11.** À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO;

**2.12.** Caberá à CONTRATADA fazer a comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente, inclusive princípio de sinistro;

**2.13.** A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, coerentes com a natureza dos trabalhos e com grau de risco determinado pelo órgão competente;

**2.14.** A CONTRATADA não está autorizada para o reparo ou manutenção de nenhum equipamento ou peça sem prévia solicitação da CONTRATANTE, tanto das peças mecânicas, elétricas, eletrônicas ou outra modalidade qualquer;

**2.15.** A CONTRATADA deverá enviar para o fiscal do contrato um Relatório Técnico detalhado para cada uma das manutenções preventivas e corretivas realizadas, incluindo a identificação de todos os testes, vistorias e inspeções realizadas, bem como a descrição das peças que foram substituídas;

**2.16.** A CONTRATADA deverá prever em seus custos uma reunião mensal de no mínimo uma hora com a FISCALIZAÇÃO do IFAC com a finalidade de reportar e receber informações e questionamentos sobre as condições do contrato, promovendo ajustes de serviços e revisão dos aspectos de equipamentos, mudanças e prestação de serviços; e

### 3. REMOÇÕES E RETIRADAS

**3.1.** Serão executadas todas as retiradas e remoções necessárias para a manutenção dos aparelhos;

**3.2.** As remoções dos aparelhos deverão ser feitas de modo a manter o local sempre limpo e desimpedido;

**3.3.** Todos os aparelhos que necessitarem de remoção do IFAC deverão ter suas características anotadas em formulário apropriado, em duas vias e serem acompanhados da autorização para tal;

**3.4.** Todos os serviços de retiradas e remoções serão executados adotando-se as normas de segurança previstas na legislação em vigor, de forma a evitar danos a terceiros, aos equipamentos, aos bens da CONTRATANTE e a garantir a segurança de seus funcionários;

**3.5.** Quaisquer danos ocorridos provenientes das retiradas e das remoções, deverão ser reparadas às expensas da CONTRATADA;

**3.6.** Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de retiradas e de remoções, e os meios de proteção e segurança, deverão atender às prescrições da NBR-5682;

**3.7.** Antes do início dos serviços, a CONTRATADA procederá a um exame detalhado de cada aparelho a ser retirado ou removido. Deverão ser considerados aspectos importantes do estado dos aparelhos e suportes e os métodos utilizados na instalação;

**3.8.** A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área no término dos serviços; e

**3.9.** Quando for preciso o transporte de aparelhos para manutenção até a oficina da CONTRATADA, deverá ser instalado outro aparelho, pelo tempo necessário, com as mesmas características do que foi retirado.

**3.9.1.** O atendimento do disposto acima poderá ser feito através da disponibilização de um aparelho de ar-condicionado portátil.

**3.9.2.** Caso o IFAC disponha de aparelhos de ar-condicionado portáteis para atendimento da demanda, ficará a empresa dispensada da colocação do aparelho provisório.

### 4. LIMPEZA

**4.1.** A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais onde forem efetuados os serviços, descartando todos os materiais de forma adequada e conforme a legislação vigente, sobretudo a ambiental;

**4.2.** A CONTRATADA deverá proceder à remoção de todos os resíduos, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido; e

**4.3.** A CONTRATADA deverá remover devidamente do local todos os materiais, equipamentos, peças remanescentes, ferramentas e acessórios.

### 5. ENTREGA E RECEBIMENTO

**5.1.** Detalhamento completo no termo de referência.

### 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

**6.1.** Detalhamento completo no termo de referência.

### 7. GARANTIA

**7.1.** Detalhamento completo no termo de referência.

### 8. CHAMADO TÉCNICO E PEÇAS

**8.1.** Detalhamento completo no termo de referência.

## PLANO DETALHADO DE MANUTENÇÃO - PARTE II

**1. Plano de Manutenção Preventiva.** Entende-se por manutenção preventiva, o procedimento regular de conservação e exames, limpeza e testes, revisões, ajustes e lubrificações necessárias dos diversos componentes do equipamento, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento.

**Obs.:** Segue abaixo a indicação de algumas atividades que devem ser consideradas, pela CONTRATADA, para realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e para a elaboração do PMOC.

**2. Aparelhos de Ar Condicionado de SPLIT.**

**3. Medição da tensão e corrente elétrica;**

- a) Limpeza do filtro de ar;
- b) Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- c) Limpeza do sistema de drenagem;
- d) Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- e) Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- f) Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- g) Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica; \*(reposição dos isolamentos);
- h) Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- i) Verificar o nivelamento do aparelho;
- j) Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- k) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- l) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- m) Verificar o estado geral do condicionador;

**4. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.**

**Plano Geral de Manutenção Corretiva.** Entende-se como manutenção corretiva o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.

**I** - Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários serão solicitados pela CONTRATANTE mediante chamado técnico (ordem de serviço/nota de empenho). Caso haja necessidade de substituição de peças deverá ser precedido de um orçamento prévio preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo as marcas, nome de peças, quantidades, referências, modelos dos equipamentos a serem consertados e outras informações que se fizerem necessárias;

**II** - Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o IFAC;

**III** - Todas as peças: compressores, filtros, gás refrigerante, etc., quando for necessária a substituição, poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas, bem como, o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os de mercado;

**IV** - Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exercer 48 (quarenta e oito) horas;

**V** - A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;

**VI** - A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o valor de peças e acessórios que será fornecido, bem como prazo para execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

**VII** - As peças, compressores, filtros, etc., quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos; e

**VIII** - Os serviços de substituição de peças, compressores, filtros e gás refrigerante e carga de gás somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização da CONTRATANTE.

**5. A CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:**

- a) descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, nº de série e nº de tombamento patrimonial;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados; e

**6. Os Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.**

**7. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:**

- a) mão-de-obra executada 06 (seis) meses;
- b) substituição de compressor 01 (um) ano; e
- c) substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

**8. Plano Detalhado de Instalação.** Segue abaixo a indicação de algumas atividades que devem ser consideradas, pela CONTRATADA, para realização da instalação de equipamentos no IFAC. Entende-se por:

**9. Instalações de Ar condicionado Tipo SPLIT:**

- a) Colocação dos suportes da unidade externa;
- b) Instalação da unidade externa;
- c) Furo na parede para passagem de tubos e cabos;
- d) Instalação de tubos que liga unidade externa com a unidade interna;
- e) Instalação da fiação elétrica que liga a unidade interna com a unidade interna;
- f) A instalação do circuito de energia, procedente do quadro geral ao aparelho, composto por disjuntores, cabos, eletrodutos PVC aparente ou embutido, caixa de embutir ou sobrepor com interruptores e/ou disjuntores, tomadas, será efetuado pela CONTRATANTE.
- g) Instalação do suporte da unidade interna;
- h) Colocação do suporte da unidade interna;

- i) Instalação da unidade interna;
- j) Retirada e instalação de vidros de 5mm;
- k) Abertura de furo em vidro de 5mm;
- l) Recolocação de vidro 5mm com bagueete ou massa;
- m) Retirada de unidade interna (se existente) com suporte;
- n) Retira de unidade externa (se existente) com suporte;
- o) Instalação de drenos embutidos ou aparentes do equipamento até seu descarte final (definido pela fiscalização);
- p) Dar carga ou completar carga de gás, de acordo com especificações do equipamento, quando necessário;
- q) Outros que se fizerem necessário;
- r) Teste final do aparelho;

**OBS:** Todos os serviços de instalação descritos neste Termo de Referência deverão conter no valor da proposta da CONTRATADA, as despesas com material e mão de obra e ainda outros fatores diretos e indiretos que se fizerem necessários para a composição do custo total. **EXCETO INSTALAÇÃO ELÉTRICA, POIS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DO PONTO ELÉTRICO NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO.**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE INSTRUÇÃO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**  
**(Avaliação da qualidade dos serviços)**

| Indicador                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 - Uso de EPI's e Uniformes                                                      |                                                                                                                                                                                                                                      |
| Item                                                                               | Descrição                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Finalidade</b>                                                                  | Proporcionar maior proteção e cumprimento de exigências específicas de atendimento contratual para melhor identificação.                                                                                                             |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                              | Oferecer melhor atendimento e segurança.                                                                                                                                                                                             |
| <b>Instrumento de medição</b>                                                      | Constatação formal de ocorrência                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                                     | Fiscal do contrato                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Periodicidade</b>                                                               | Diária.                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                                                        | Verificar pela quantidade de ocorrências no mês de referência.                                                                                                                                                                       |
| <b>Início da Vigência</b>                                                          | A partir do início da prestação do serviço.                                                                                                                                                                                          |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                               | Sem ocorrências = 20 pontos<br>1 ocorrência = 18 pontos<br>2 ocorrências = 14 pontos<br>3 ocorrências = 10 pontos<br>4 ocorrências = 05 pontos<br>5 ou mais ocorrências = 0 pontos                                                   |
| <b>Sanções</b>                                                                     | Ver item 21 do Termo de referência.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Observações</b>                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                      |
| Indicador                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                      |
| 02 – Tempo de resposta às solicitações de documentos ou informações da contratante |                                                                                                                                                                                                                                      |
| Item                                                                               | Descrição                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Finalidade</b>                                                                  | Estabelecer uma fluente comunicação entre a contratada e contratante para que a resolução das demandas sejam sanadas em tempo hábil.                                                                                                 |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                              | Três dias corridos após a solicitação.                                                                                                                                                                                               |
| <b>Instrumento de medição</b>                                                      | Constatação formal de ocorrências                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                                     | Fiscal do contrata e Gestão do contrato                                                                                                                                                                                              |
| <b>Periodicidade</b>                                                               | Por solicitação à contratada                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                                                        | Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.                                                                                                                                          |
| <b>Início da Vigência</b>                                                          | A partir do início da prestação do serviço                                                                                                                                                                                           |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                               | Sem ocorrências = 20 pontos<br>1 ocorrência = 18 pontos<br>2 ocorrências = 14 pontos<br>3 ocorrências = 10 pontos<br>4 ocorrências = 05 pontos<br>5 ou mais ocorrências = 0 pontos                                                   |
| <b>Sanções</b>                                                                     | Ver item 21 do Termo de referência.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Observações</b>                                                                 | O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo. |
| Indicador                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                      |

| 03 – Atendimento ao cronograma de manutenção preventiva |                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                                    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                     |
| Finalidade                                              | Padronizar as manutenções e atender o previsto no PMOC                                                                                                                                                                                        |
| Meta a cumprir                                          | Cumprir em até 90% o cronograma estipulado                                                                                                                                                                                                    |
| Instrumento de medição                                  | Acompanhamento da execução da Ordem de serviço                                                                                                                                                                                                |
| Forma de acompanhamento                                 | Fiscal Técnico fará relatório dos serviços a serem executados de forma integral                                                                                                                                                               |
| Periodicidade                                           | Conforme PMOC                                                                                                                                                                                                                                 |
| Mecanismo de Cálculo                                    | Fechamento da ordem de serviço por meio de recebimento provisório                                                                                                                                                                             |
| Início da Vigência                                      | Atendimento ao cronograma de manutenção preventiva                                                                                                                                                                                            |
| Faixas de ajuste no pagamento                           | Sem ocorrências = 25 pontos<br>1 ocorrência = 18 pontos<br>2 ocorrências = 14 pontos<br>3 ocorrências = 10 pontos<br>4 ocorrências = 05 pontos<br>5 ou mais ocorrências = 0 pontos                                                            |
| Sanções                                                 | Ver item 21 do Termo de referência.                                                                                                                                                                                                           |
| Observações                                             | O que se busca com esse indicador é atender principalmente a legislação vigente, garantindo o melhor ambiente de trabalho e também garantindo a vida útil do equipamento.                                                                     |
| Indicador                                               |                                                                                                                                                                                                                                               |
| 04 – Pontualidade no atendimento das Ordens de Serviço  |                                                                                                                                                                                                                                               |
| Item                                                    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                     |
| Finalidade                                              | Resolução rápida das demandas                                                                                                                                                                                                                 |
| Meta a cumprir                                          | Cumprir em até 90% dos serviços solicitados dentro do prazo estipulado                                                                                                                                                                        |
| Instrumento de medição                                  | Acompanhamento da execução da Ordem de serviço                                                                                                                                                                                                |
| Forma de acompanhamento                                 | Fiscal Técnico acompanhará o atendimento da ordem de serviço                                                                                                                                                                                  |
| Periodicidade                                           | Sempre que demandado                                                                                                                                                                                                                          |
| Mecanismo de Cálculo                                    | Serviços iniciados no máximo 24 horas após o prazo estipulado                                                                                                                                                                                 |
| Início da Vigência                                      | Com o início da prestação dos serviços                                                                                                                                                                                                        |
| Faixas de ajuste no pagamento                           | Sem ocorrências ou 1 dia de atraso = 25 pontos<br>02 dias de atraso = 18 pontos<br>03 dias de atraso = 14 pontos<br>04 dias de atraso = 10 pontos<br>05 dias de atraso = 05 pontos<br>06 dias ou mais de atraso = 0 pontos                    |
| Sanções                                                 | Ver item 21 do Termo de referência.                                                                                                                                                                                                           |
| Observações                                             | O que se busca com esse indicador é evitar atrasos na prestação dos serviços, garantindo o melhor ambiente de trabalho e também dos ambientes que necessitem de climatizadores de ar sempre ligados por conta de aquecimento de equipamentos. |
| Indicador                                               |                                                                                                                                                                                                                                               |
| 05 – Qualidade dos serviços prestados                   |                                                                                                                                                                                                                                               |
| Item                                                    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                     |
| Finalidade                                              | Garantir o nível de qualidade satisfatório na prestação do serviço.                                                                                                                                                                           |
| Meta a cumprir                                          | O melhor nível de satisfação.                                                                                                                                                                                                                 |
| Instrumento de medição                                  | Pesquisa de satisfação aos setores e usuários solicitantes dos serviços.                                                                                                                                                                      |
| Forma de acompanhamento                                 | Aplicação mensal de satisfação.                                                                                                                                                                                                               |
| Periodicidade                                           | Mensal                                                                                                                                                                                                                                        |
| Mecanismo de Cálculo                                    | Resposta direta do usuário aplicado numa escala de 0 a 10.                                                                                                                                                                                    |
| Início da Vigência                                      | A partir do início da prestação do serviço                                                                                                                                                                                                    |
| Faixas de ajuste no pagamento                           | De 0 a 10 Pontos conforme média obtida no resultado da pesquisa.                                                                                                                                                                              |
| Sanções                                                 | Ver item 21 do Termo de referência.                                                                                                                                                                                                           |
| Observações                                             | O que se busca com esse indicador é mensurar a qualidade os serviços prestados diretamente com o público usuário.                                                                                                                             |

Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

| Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço | Pagamento devido | Fator de Ajuste de nível de serviço |
|------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|
|------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|

|                    |                        |      |
|--------------------|------------------------|------|
| De 80 a 100 pontos | 100% do valor previsto | 1,00 |
| De 70 a 79 pontos  | 97% do valor previsto  | 0,97 |
| De 60 a 69 pontos  | 95% do valor previsto  | 0,95 |
| De 50 a 59 pontos  | 93% do valor previsto  | 0,93 |
| De 40 a 49 pontos  | 90% do valor previsto  | 0,90 |

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

**Daiana da Silva Sampaio Araújo**  
**Diretor(a) de Administração, Manutenção e Infraestrutura**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                             | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------------|-------------|
|       |      | Descrição do Item (.....), em conformidade com o Termo de Referência do Edital. |      |        |                |             |
|       |      | <b>TOTAL</b>                                                                    |      |        |                |             |

**Preço Unitário por extenso:**

**Preço Total por extenso:**

**Prazo de validade:** (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

**Composição dos preços:** Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)  
 (Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

**ANEXO III**

**MODELO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**  
**(PAPEL TIMBRADO OPCIONAL)**

|                          |                                  |
|--------------------------|----------------------------------|
| EDITAL N° 01/2023 - IFAC | PROCESSO N° 23843.007644/2022-26 |
|--------------------------|----------------------------------|

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA se comprometer com a responsabilidade e sustentabilidade ambiental, social e econômica, bem como a adesão às normas que vierem a ser estabelecidas, de acordo com a legislação e os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2023.

Nome:

#### ANEXO IV

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_

PROCESSO Nº: 23843.007644/2022-26

PREGÃO Nº. 01/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, situado na Rua Coronel José Galdino, 495, Bairro do Bosque, cidade de Rio Branco – AC, CEP: 69.900-640, inscrito com o CNPJ sob o nº 10.918.674/0001-23, representado pela Magnífico (a) Reitor (a) Rosana Cavalcante dos Santos, nomeada pelo Decreto de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU, nº 187, seção 2, página 1, de 29/09/2020, portadora da Carteira de Identidade nº xxx.642 SSP/AC e CPF nº xxx.788.742-xx, domiciliada e residente em Rio Branco/ AC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023, Processo Administrativo nº 23843.007644/2022-26, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário \_\_\_\_\_, localizado a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pela Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção (preventiva e corretiva), desinstalação, instalação de condicionadores de ar, com a elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar, para suprir todas as demandas ligadas às áreas de climatização e refrigeração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |      |                                                                                 |      |        |                |             |
|---------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------------|-------------|
| GRUPO                                                                           | ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                             | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|                                                                                 |      | Descrição do Item (.....), em conformidade com o Termo de Referência do Edital. |      |        |                |             |
| TOTAL                                                                           |      |                                                                                 |      |        |                |             |

#### 3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, o seguinte fornecedor que aceitou cotar o fornecimento dos bens com preço igual ao do vencedor da licitação:

| ORDEM | CNPJ | FORNECEDOR | ITENS | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|-------|------|------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 2ª    |      |            |       |        |                |             |

#### 4. DA ADESAO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, contados a partir de sua ASSINATURA, não podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do Art. 12º do Decreto nº 7.892/13.

**5.2.** Durante o prazo de validade desta Ata, o IFAC não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

**6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, conforme disposto no art. 9º, XI do Decreto n. 7.892, de 2013, bem como o art. 2º, §4º da IN SLTI/MPOG n. 05, de 2014.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

**6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.9.1.** por razão de interesse público; ou

**6.9.2.** a pedido do fornecedor.

## 7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**7.1.** Os serviços devem ser prestados nos locais descritos abaixo, nos dias e horários e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme quantidades estabelecidas em guia específica e nos seguintes endereços:

| Ordem | Denominação            | Endereço                                                                                                                                                                                                  |
|-------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Reitoria e Anexo       | Reitoria - Rua José Galdino, 495, Bosque, Rio Branco/AC- CEP 69900-640.<br>Fone: (68) 2106-6834<br>Anexo da Reitoria - Rua Coronel Alexandrino, 301, Bosque, cidade Rio Branco/AC<br>Fone: (68) 2106-0800 |
| 2     | Campus Rio Branco      | Sede própria: Av. Brasil, nº 920, Bairro Xavier Maia, Rio Branco - AC CEP 69.903-068<br>Fone: (68) 2106-5906 (Administração)                                                                              |
| 3     | Campus Baixada do Sol  | Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2610, Bairro Aeroporto Velho, Rio Branco - AC, CEP 69911-030 e AC -090 KM25 Estrada Transacraana.<br>Fone: Direção Geral: (68) 2106-4916                                 |
| 4     | Campus Sena Madureira  | Rua Francisca Sousa da Silva, Bairro Getúlio Nunes Sampaio, Nº 318, CEP: 69 940-000, Sena Madureira-AC.<br>Fone: (68) 3612-3806/(68) 3612-2797                                                            |
| 5     | Campus Xapuri          | Rua Coronel Brandão, nº 1622, Centro,<br>Xapuri - AC, CEP: 69.930-000<br>Fone: (68) 3542-2076                                                                                                             |
| 6     | Campus Tarauacá        | Endereço: Rodovia BR 364, nº 3501, KM 539 Tarauacá/Acre, CEP 69.970-000                                                                                                                                   |
| 7     | Campus Cruzeiro do Sul | Endereço: Estrada da APADEQ, nº 1.192, Ramal da Fazenda Modelo, Bairro Nova Olinda – Cruzeiro do Sul - AC, CEP 69.980-000<br>Fone: (68) 2106-6842 (Direção Geral)                                         |

**7.2.** Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis nas cidades mencionadas que venham a ser ocupados pela CONTRATANTE.

## 8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**8.1.** As condições de recebimento e aceitação do objeto estão estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 5 da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**9.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**9.3.** Comprovada a redução do preço máximo a ser pago pela Administração, o (s) fornecedor (es) registrados (s) será (ão) convocados pelo IFAC para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## 10. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA

**10.1.** Integram esta Ata, toda documentação do processo nº: 23843.007644/2022-26, devidamente assinadas e numeradas, ao Edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 01/2023** e as propostas dos participantes retiradas via Comprasnet.

## 11. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

**11.1.** O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de preços será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do IFAC.

**12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**12.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

**12.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**12.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**13. CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**13.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

**13.3.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

**13.3.1.** contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

**13.3.2.** contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

**13.4.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

**14. DO FORO**

**14.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio Branco-AC, Seção Judiciária do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos em Lei.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata, para que surtam um só efeito, as quais depois de lida, é assinado eletronicamente pelas partes, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - Acre, XX de XXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Reitor(a) - IFAC

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Coronel José Galdino, 495, Bosque, Rio Branco/AC – CEP 69.900-640, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.918.674/0001-23, neste ato representado pela Magnífico (a) Reitor (a) Rosana Cavalcante dos Santos, nomeada pelo Decreto de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU, nº 187, seção 2, página 1, de 29/09/2020, portadora da Carteira de Identidade nº xxx.642 SSP/AC e CPF nº xxx.788.742-xx, domiciliada na cidade de Rio Branco – AC, e de outro a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada pelo(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de bens, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 23843.007644/2022-26, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção (preventiva e corretiva), desinstalação, instalação de condicionadores de ar, com a elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar, para suprir todas as demandas ligadas às áreas de climatização e refrigeração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

| GRUPO | ITEM (SERVIÇO) | LOCAL DE EXECUÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALORES |
|-------|----------------|-------------------|---------|------------|---------|
|       |                |                   |         |            |         |
|       |                |                   |         |            |         |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado no interesse da Administração, consoante artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....), de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | Und. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|------|----------------------|------|-------|-------------|-------------|
|       |      |                      |      |       |             |             |
|       |      |                      |      |       |             |             |

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

**5.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.4.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.5.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.6.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.6.1.** O prazo de validade;

**5.6.2.** A data da emissão;

**5.6.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.6.4.** O período de prestação dos serviços;

**5.6.5.** O valor a pagar; e

**5.6.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**5.8.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.8.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.8.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.8.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.14.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.15.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**5.17.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**5.18.** Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA;

**5.19.** Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade;

**5.20.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**5.21.** Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido;

**5.22.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida garantia de execução para a presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. As condições de recebimento e aceitação do objeto estão estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio Branco-AC, Seção Judiciária do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos em Lei.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco-AC, em xx de xxxxxx de 2023.

Rosana Cavalcante dos Santos

Reitora do IFAC

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU RENÚNCIA****DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA**

Nome da empresa: .....  
 CNPJ nº .....  
 Endereço: .....  
 Fone Comercial: ..... E-mai: .....  
 Celular: .....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº 01/2023, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

ou

Declaro que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

....., ..... de ..... de 20....

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade: .....  
 Órgão Expedidor: .....  
 (Obs. Enviar preenchido e assinado)

**ANEXO VII - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO**

(conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017)  
 (a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX**

.....(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ....(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., **AUTORIZA o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Campus .....**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 01/2023:

- 1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidos aos trabalhadores alocados na execução do Contrato nº XX/20XX sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato supramencionado, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017;
- 2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa XXXXXXXX junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017;

3) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme disposto Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017;

4) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

..... de ..... de 20....

(assinatura do representante legal do licitante)

#### ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE SEI

PROCESSO SEI Nº 23843.007644/2022-26

Pregão Eletrônico Nº 01/2023

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO SEI NO IFAC

Pelo presente termo, eu, \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_, identifico-me junto ao IFAC, para utilização do código de acesso (LOGIN) e senha para inserção de dados dos processos controlados e disponibilizados no endereço eletrônico do Sistema Eletrônico de Informação (SEI-IFAC) <https://sei.ifac.edu.br>.

Declaro ter conhecimento das responsabilidades advindas do recebimento do LOGIN de acesso ao SEI/IFAC e senha, para o exercício de minha função, a saber:

- a) O SEI-IFAC é monitorado por meio de LOGIN que permitem identificar e rastrear o uso e o mau uso dos mesmos, em caráter de segurança e sigilo do Sistema.
- b) A senha é personalíssima e intransferível, o que acarreta minha responsabilidade pessoal por todo e qualquer prejuízo decorrente de sua cessão proposital a terceiros ainda que em caráter emergencial ou por necessidade de serviço. Inclui no conceito de terceiros: outros servidores, superiores hierárquicos ou subordinados.
- c) Constitui mau uso da referida senha sua utilização para fins estranhos à minha competência funcional ou para fins de acesso à dados e informações estranhas à finalidade pública da referida ferramenta; a utilização, pelo mesmo modo, da senha designada para outrem, ainda que de boa fé e para fins lícitos; a utilização da senha de outrem com a finalidade de interferir na gestão do Sistema auferindo ou produzindo vantagens pessoais, causando ou imputando prejuízo a outrem de qualquer espécie.
- d) Poderei responder civil, criminal e administrativamente pelo empréstimo e uso indevido da senha, conforme previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| Pessoa responsável pela senha: |          |
| RG:                            | Emissor: |
| CPF:                           | E-mail:  |
| Local:                         | Data:    |
| Assinatura                     |          |

#### ANEXO IX - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR